



ASSUNTO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E/O
 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
 CIDADE: MOMBAÇA CEARÁ

PLANILHA SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	INS.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	1					
1.1	12391	PEDREIRO	H	1.267,20	20,77	R\$ 26.319,74
1.2	12543	SERVENTE	H	1.900,80	15,55	R\$ 29.557,44
1.3	12395	PINTOR	H	1.267,20	20,77	R\$ 26.319,74
1.4	10045	AJUDANTE DE PINTOR	H	1.267,20	16,77	R\$ 21.250,94
	12312	ELETRICISTA	H	1.267,20	20,77	R\$ 26.319,74
	10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.267,20	16,77	R\$ 21.250,94
1.7	10121	ARMADOR/FERREIRO	H	950,40	20,77	R\$ 19.739,81
1.8	10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	950,40	16,77	R\$ 15.936,21
1.9	11879	SOLDADOR	H	633,60	21,43	R\$ 13.578,05
1.10	11220	GESSEIRO	H	1.267,20	20,77	R\$ 26.319,74
1.11	12320	ENCANADOR	H	1.267,20	20,32	R\$ 25.749,50
1.12	10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	1.267,20	16,77	R\$ 21.250,94
1.13	11858	SERRALHEIRO	H	1.267,20	20,77	R\$ 26.319,74
1.14	10046	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	1.267,20	16,77	R\$ 21.250,94
1.15	11530	MONTADOR	H	633,60	20,77	R\$ 13.159,87
1.18	11088	ELETROTECNICO MONTADOR	H	633,60	27,14	R\$ 17.195,90
1.19	12510	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	H	1.267,20	27,42	R\$ 34.746,62
1.20	12525	ESMERILHADOR	H	633,60	20,77	R\$ 13.159,87
1.21	11277	JARDINEIRO	H	1.267,20	18,95	R\$ 24.013,44
1.22	10037	AJUDANTE	H	3.801,60	18,77	R\$ 63.752,83
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 487.194,00

TOTAL SEM BDI	R\$ 487.194,00
BDI 20%	R\$ 121.798,50
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI	R\$ 608.992,50

José Kláudio Felício Colares
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 000156407-3



ASSUNTO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
 CIDADE: MOMBAÇA CEARÁ

PLANILHA SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	INS.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	1					
1.1	12391	PEDREIRO	H	844,80	20,77	R\$ 17.546,50
1.2	12543	SERVEnte	H	1.297,20	15,55	R\$ 10.704,86
1.3	12395	PINTOR	H	844,80	20,77	R\$ 17.546,50
1.4	10045	AJUDANTE DE PINTOR	H	844,80	16,77	R\$ 14.167,30
1.5	12312	ELETRICISTA	H	844,80	20,77	R\$ 17.546,50
	10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	844,80	20,77	R\$ 17.546,50
1.7	10121	ARMADOR/FERREIRO	H	844,80	16,77	R\$ 14.167,30
1.8	10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	633,60	20,77	R\$ 13.159,67
1.9	11879	SOLDADOR	H	633,60	16,77	R\$ 10.625,47
1.10	11220	GESSEIRO	H	422,40	21,43	R\$ 9.052,03
1.11	12320	ENCANADOR	H	844,80	20,77	R\$ 17.546,50
1.12	10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	844,80	20,32	R\$ 17.166,34
1.13	11858	SERRALHEIRO	H	844,80	16,77	R\$ 14.167,30
1.14	10046	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	844,80	20,77	R\$ 17.546,50
1.15	11530	MONTADOR	H	844,80	16,77	R\$ 14.167,30
1.16	11086	ELETROTECNICO MONTADOR	H	422,40	20,77	R\$ 8.773,25
1.19	12510	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	H	422,40	27,14	R\$ 11.463,94
1.20	12325	ESMERILHADOR	H	844,80	27,42	R\$ 23.164,42
1.21	11277	JARDINEIRO	H	422,40	20,77	R\$ 8.773,25
1.22	10037	AJUDANTE	H	844,80	18,95	R\$ 16.008,99
			H	2.534,40	16,77	R\$ 42.501,68
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 324.796,08

TOTAL SEM BDI	R\$ 324.796,08
BDI 25%	R\$ 81.199,02
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI	R\$ 405.995,10

José Kildare Felinto Colares
 Engenheiro Civil
 CREX-CE 008156407-3

ASSUNTO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
CIDADE: MOMBAÇA CEARÁ

PLANILHA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	INS.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	1					
1.1	12361	PEDREIRO	H	1.686,60	20,77	R\$ 36.062,99
1.2	12543	SERVENTE	H	2.534,40	15,56	R\$ 39.409,92
1.3	12365	PINTOR	H	1.686,60	20,77	R\$ 36.062,99
1.4	10045	AJUDANTE DE PINTOR	H	1.686,60	16,77	R\$ 28.334,59
1.5	12312	ELETRICISTA	H	1.686,60	20,77	R\$ 36.062,99
1.6	10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.686,60	16,77	R\$ 28.334,59
1.7	10121	ARMADOR/FERREIRO	H	1.267,20	20,77	R\$ 26.319,74
1.8	10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	1.267,20	16,77	R\$ 21.250,94
1.9	11879	SOLDADOR	H	844,80	21,43	R\$ 18.104,06
1.10	11220	GESSEIRO	H	1.686,60	20,77	R\$ 36.062,99
1.11	12320	ENCANADOR	H	1.686,60	20,32	R\$ 34.332,67
1.12	10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	1.686,60	16,77	R\$ 28.334,59
1.13	11858	SERRALHEIRO	H	1.686,60	20,77	R\$ 36.062,99
1.14	10046	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	1.686,60	16,77	R\$ 28.334,59
1.15	11536	MONTADOR	H	844,80	20,77	R\$ 17.546,50
1.16	11068	ELETROTECNICO MONTADOR	H	844,80	27,14	R\$ 22.927,67
1.19	12510	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	H	1.686,60	27,42	R\$ 48.328,83
1.20	12325	ESMERILHADOR	H	844,80	20,77	R\$ 17.546,50
1.21	11277	JARDINEIRO	H	1.686,60	16,95	R\$ 32.017,92
1.22	10037	AJUDANTE	H	5.068,80	16,77	R\$ 86.003,78
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 649.592,04

TOTAL SEM BDI	R\$ 649.592,04
BDI 25%	R\$ 162.398,01
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI	R\$ 811.990,05

José Kildare Feltre Cotares
Engenheiro Civil
CREA-CE 108156407-3



ASSUNTO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CIDADE: MOMBAÇA CEARÁ

PLANILHA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	INS.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	1					
1.1	12391	PEDREIRO	H	422,40	20,77	R\$ 8.773,26
1.2	12543	SERVEANTE	H	633,60	15,56	R\$ 9.862,48
1.3	12395	PINTOR	H	422,40	20,77	R\$ 8.773,26
1.4	10045	AJUDANTE DE PINTOR	H	422,40	16,77	R\$ 7.083,65
1.5	12312	ELETRICISTA	H	422,40	20,77	R\$ 8.773,26
1.6	10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	422,40	16,77	R\$ 7.083,65
1.7	10121	ARMADOR/FERREIRO	H	316,80	20,77	R\$ 6.579,04
1.8	10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	316,80	16,77	R\$ 5.312,74
1.9	11879	SOLDADOR	H	211,20	21,43	R\$ 4.528,02
1.10	11220	GESSEIRO	H	422,40	20,77	R\$ 8.773,26
1.11	12320	ENCANADOR	H	422,40	20,32	R\$ 8.583,17
1.12	10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	422,40	16,77	R\$ 7.083,65
1.13	11888	SERRALHEIRO	H	422,40	20,77	R\$ 8.773,26
1.14	10046	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	422,40	16,77	R\$ 7.083,65
1.15	11530	MONTADOR	H	211,20	20,77	R\$ 4.386,62
1.18	11088	ELETROTECNICO MONTADOR	H	211,20	27,14	R\$ 5.731,97
1.19	12610	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	H	422,40	27,42	R\$ 11.582,21
1.20	12325	ESMERILHADOR	H	211,20	20,77	R\$ 4.386,62
1.21	11277	JARDINEIRO	H	422,40	18,96	R\$ 8.004,48
1.22	10037	AJUDANTE	H	1.267,20	16,77	R\$ 21.250,94
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 162.398,04

TOTAL SEM BDI	R\$ 162.398,04
BDI 25%	R\$ 40.599,51
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI	R\$ 202.997,55

José Kildare Fialto Cabres
 Engenheiro Civil
 CREA/CE 060156407-3

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Prefeitura de Mombaça
MARCHA CORRE, NOSSO ARGUMENTO



ASSUNTO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CIDADE: MOMBAÇA CEARÁ

PLANILHA CONSOLIDADA

ITEM	INS.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	1					
1.1	12391	PEDREIRO	H	4.224,00	20,77	R\$ 87.732,48
1.2	12543	SERVENTE	H	6.336,00	15,66	R\$ 99.624,80
1.3	12395	PINTOR	H	4.224,00	20,77	R\$ 87.732,48
1.4	10045	AJUDANTE DE PINTOR	H	4.224,00	16,77	R\$ 70.836,48
1.5	12312	ELETRICISTA	H	4.224,00	20,77	R\$ 87.732,48
1.6	10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	4.224,00	16,77	R\$ 70.836,48
1.7	10121	ARMADOR/FERREIRO	H	3.168,00	20,77	R\$ 65.799,36
1.8	10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	3.168,00	16,77	R\$ 53.127,36
1.9	11878	SOLDADOR	H	2.112,00	21,43	R\$ 45.260,16
1.10	11220	GESSEIRO	H	4.224,00	20,77	R\$ 87.732,48
1.11	12320	ENCANADOR	H	4.224,00	20,32	R\$ 85.831,68
1.12	10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	4.224,00	16,77	R\$ 70.836,48
1.13	11856	SERRALHEIRO	H	4.224,00	20,77	R\$ 87.732,48
1.14	10046	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	4.224,00	16,77	R\$ 70.836,48
1.15	11530	MONTADOR	H	2.112,00	20,77	R\$ 43.866,24
1.18	11088	ELETROTECNICO MONTADOR	H	2.112,00	27,14	R\$ 57.519,68
1.19	12510	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	H	4.224,00	27,42	R\$ 115.822,08
1.20	12325	ESMERILHADOR	H	2.112,00	20,77	R\$ 43.866,24
1.21	11277	JARDINEIRO	H	4.224,00	18,96	R\$ 80.044,80
1.22	10037	AJUDANTE	H	12.672,00	16,77	R\$ 212.509,44
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 1.823.980,16

TOTAL SEM BDI	R\$ 1.823.980,16
BDI 25%	R\$ 405.995,04
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI	R\$ 2.029.975,20

José Kláudia Feitosa Góes
 Engenheira Civil
 CREA-CE 060155407-3



COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	6,57

I	Impostos	10,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS (5% DE 40% DA MÃO DE OBRA)	2,00
	CPRB (4,5%, sempre quando tiver desoneração INSS)	
	TOTAL DOS IMPOSTOS	10,15

BDI =	25,00%
-------	--------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

José Kildare Felinto Colares
Engenheiro Civil
CREA-CE/060156407-3



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura



ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 027.1 (DESONERADA) E 027					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 027.1		TABELA 027	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80	36,80	36,80
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	44,41	16,46	44,41	16,46
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,84	0,00	17,84	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87	0,67	0,87	0,67
B4	13º SALÁRIO	10,80	8,33	10,80	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56	0,72	0,56
B7	DÍAS DE CHUVAS	1,55	0,00	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,71	6,73	8,71	6,73
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,03	0,03	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	14,73	11,38	14,73	11,38
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,40	4,17	5,40	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,85	3,75	4,85	3,75
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	3,90	3,01	3,90	3,01
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45	0,35	0,45	0,35
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	7,91	3,12	16,82	6,43
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,46	2,77	16,34	6,06
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45	0,35	0,46	0,37
TOTAL (A+B+C+D)		83,85	47,76	112,76	74,07

José Klidare Felipe Soares
Engenheiro Civil
CREA-CE 060156407-3

MÃO DE OBRA HORISTA - TABELA UNIFICADA SEINFRA 027.1
ENCARGOS SOCIAIS 83,85% - ENCARGOS COMPLEMENTARES VARIÁVEIS

Prefeitura Municipal de Mombasa
Folha nº 1011

CÓDIGO	PROFISSIONAL	ID	SALÁRIO CARETE	ENCARGOS SOCIAIS	SALÁRIO C/ ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGOS COMPLEMEN TARES	VALOR ADOPTADO
12543	SERVENTE	H	5,48	4,60	10,09	5,48	15,55
10048	ALFANGISTA	H	5,49	4,60	10,09	5,46	15,55
10500	CAVOQUEIRO	H	5,49	4,60	10,09	5,46	15,55
10037	AJUDANTE	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
19136	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	6,42	5,38	11,80	4,62	16,42
10039	AJUDANTE DE APLICADOR DE IMPERMEABILIZAÇÃO	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
10044	AJUDANTE DE GRANITEIRO/MARMORISTA	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
10045	AJUDANTE DE PINTOR	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
10046	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
10047	AJUDANTE DE TELHADISTA	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
10149	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	6,42	5,38	11,80	4,62	16,42
16033	CADASTRADOR	H	6,42	5,38	11,80	4,62	16,42
16034	DIGITADOR	H	6,42	5,38	11,80	4,62	16,42
11508	MAQUINISTA ELEVADOR	H	6,42	5,38	11,80	4,62	16,42
18409	RASTELEIRO	H	6,42	5,38	11,80	4,97	16,77
466	VIGIA	H	6,42	5,38	11,80	4,56	16,36
18978	MOTOQUEIRO/ENCANADOR (30% DE PERICULOSIDADE INCLUSO)	H	7,47	6,26	13,73	5,27	19,00
10121	ARMADOR/FERREIRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
10498	CARPINTEIRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
12391	PEDREIRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
12395	PINTOR	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
12312	ELETRICISTA	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11088	ELETROTECNICO MONTADOR	H	11,73	9,84	21,57	5,57	27,14
12320	ENCANADOR	H	8,27	6,93	15,20	5,12	20,32
10091	APLICADOR IMPERMEABILIZAÇÃO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
10092	APLICADOR REVESTIMENTO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
10152	AZULEJISTA	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
10443	CALAFETADOR	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
10445	CALCETEIRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
12300	DESENHISTA COPISTA	H	8,27	6,93	15,20	4,56	19,76
12325	ESMERILHADOR	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11142	ESTUCADOR	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11220	GESSEIRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11227	GRANITEIRO / MARMORISTA	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11277	JARDINEIRO	H	7,28	6,10	13,38	5,57	18,95
178	JATISTA	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
326	LADRILHISTA	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11530	MONTADOR	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11599	PASTILHEIRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11685	POCEIRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11772	RASPADOR	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11858	SERRALHEIRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
12578	SINALEIRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11879	SOLDADOR	H	8,27	6,93	15,20	6,23	21,43
16035	SUPERVISOR DE CADASTRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
11940	TAQUEIRO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
12070	TELHADISTA	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
12136	TRABALHADOR AR COMPRIMIDO	H	8,27	6,93	15,20	5,57	20,77
10221	BLASTER	H	9,40	7,88	17,27	4,56	21,83
12382	NIVELADOR	H	10,76	9,02	19,78	5,08	24,86
12424	SOLDADOR RAIO X	H	11,00	9,22	20,22	6,23	26,45
17961	MERGULHADOR (30% DE PERICULOSIDADE INCLUSO)	H	9,62	8,07	17,69	4,04	21,73
12380	MOTORISTA	H	6,82	5,72	12,54	4,67	17,21
12545	MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	9,90	8,30	18,20	4,67	22,87
11550	OPERADOR DE BOMBA CONCRETO	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
12546	OPERADOR DE AQUECEDOR DE FLUIDO TERMICO	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
12548	OPERADOR DE BETONEIRA	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
11551	OPERADOR DE BOMBA A JATO	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74

[Handwritten signature]

Jose Ricardo Felizardo Cabral
Mombasa, P. M.
[Handwritten signature]

CODIGO	PROFISSIONAL	ED	SALARIO EM BR	ENCARGOS SOCIAIS	SALARIO C/ ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGOS COMPLEMENTARES	VALOR ADOTADO
I2552	OPERADOR DE COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
I1009	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
I2555	OPERADOR DE GRUPO GERADOR	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
I1552	OPERADOR DE GUINCHO	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
I2556	OPERADOR DE MAQUINA DE CONCRETO PROJETADO	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
I2557	OPERADOR DE MAQUINA DE PINTAR FAIXAS	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
I2523	OPERADOR DE PERFURATRIZ / ROMPEDOR PNEUMATICO	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
I2563	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
I2553	OPERADOR DE COMPRESSOR DE AR	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
I2565	OPERADOR DE VIBRADOR DE IMERSAO	H	7,31	6,13	13,44	5,30	18,74
I2649	OPERADOR DE CALDEIRA ESPARGIDORA DE ASFALTO	H	10,88	9,12	20,00	5,30	25,30
I2550	OPERADOR DE CARREGADEIRA	H	10,88	9,12	20,00	5,30	25,30
I2551	OPERADOR DE COMPACTADOR AUTO PROPELIDO	H	10,88	9,12	20,00	5,30	25,30
I2561	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	H	10,88	9,12	20,00	5,30	25,30
I2564	OPERADOR DE USINA DE MISTURA BETUMINOSA	H	10,88	9,12	20,00	5,30	25,30
I2524	OPERADOR DE USINA MISTURADORA DE SOLOS E AGREGADOS	H	10,88	9,12	20,00	5,30	25,30
I2566	OPERADOR DE VIBRO ACABADORA DE MISTURAS BETUMINOSAS	H	10,88	9,12	20,00	5,30	25,30
I2547	OPERADOR DE BATE ESTACA	H	10,88	9,12	20,00	5,30	25,30
I2562	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS	H	10,88	9,12	20,00	5,30	25,30
I2554	OPERADOR DE CONJUNTO DE BRITAGEM	H	10,88	9,12	20,00	5,30	25,30
I7422	OPERADOR DE RECICLADORA	H	12,05	10,10	22,15	5,30	27,45
I2560	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	H	12,05	10,10	22,15	5,30	27,45
I2559	OPERADOR DE MOTO ESCAVO TRASPORTADOR	H	12,05	10,10	22,15	5,30	27,45
I0490	CAPATAZ DE AR COMPRIMIDO	H	14,40	12,07	26,47	5,94	32,41
I2510	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	H	12,16	10,20	22,36	5,06	27,42
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	12,16	10,20	22,36	4,98	27,34
I2322	ENGENHEIRO	H	42,50	35,64	78,14	3,71	81,85
I7989	MESTRE DE LINHA	H	12,16	10,20	22,36	5,06	27,42
I8679	TECNICO DE SONDAGEM	H	12,10	10,15	22,25	4,62	26,87
I2567	TECNICO PRE MARCADOR	H	12,52	10,50	23,02	4,62	27,64
I2445	TOPOGRAFO	H	13,74	11,52	25,26	5,08	30,34
I9137	OPERADOR DE ESTAÇÃO TOTAL	H	13,74	11,52	25,26	4,62	29,88
I0151	AUX. TÉCNICO INICIAL CAGECE	H	14,85	12,45	27,30	4,66	31,96
I0150	AUX. DE OPERAÇÃO INIC. CAGECE	H	8,90	7,46	16,36	4,66	21,02
I855	CONSULTOR DE ENGENHARIA	H	79,29	66,48	145,77	3,71	149,48
I2299	DESENHISTA (EM CAD/CAGECE)	H	12,55	10,52	23,07	4,56	27,63
I2378	MECANICO HIDROMETRO INIC. CAGE	H	8,35	7,84	17,19	4,66	21,85
I2384	OPERADOR DE COMPUTADOR	H	9,35	7,84	17,19	4,62	21,81
I2434	TECNICO INDUSTRIAL	H	10,95	9,18	20,13	4,66	24,79
I2435	TECNICO INDUSTRIAL INIC. CAGEC	H	16,70	14,00	30,70	4,66	35,36
I2140	TRABALHO PROFISSIONAL	UT	14,55	12,20	26,75	0,00	26,75
I6238	TRABALHO PROFISSIONAL ENG. CALCULISTA (RESERV. APOIADO, ELEVATÓRIA E CAIXA DE AREIA)	M2	9,64	8,08	17,72	0,00	17,72
I6237	TRABALHO PROFISSIONAL ENG. CALCULISTA (RESERVATÓRIO ELEVADO)	M2	15,55	13,04	28,59	0,00	28,59
G0405	INSPECTOR DE SOLDA N1/EV-N2-S-SNQC (CEGÁS)	H	15,91	13,34	29,25	6,23	35,48
G0467	INSPECTOR DE LIQUIDO PENETRANTE N LP-N2-G-SNQC/END (CEGÁS)	H	15,91	13,34	29,25	6,23	35,48
G0407	INSPECTOR DE ULTRA-SOM US-N2-S2.1-SNQC/END (CEGÁS)	H	42,50	35,64	78,14	5,35	83,49
G0408	NAVEGADOR DE FURO DIRECIONAL (CEGÁS)	H	13,74	11,52	25,26	5,42	30,68
G0410	SUPERVISOR PEAD (CEGÁS)	H	12,16	10,20	22,36	5,42	27,78
G0411	OPERADOR DE MÁQUINA DE FURO DIRECIONAL (CEGÁS)	H	12,00	10,06	22,06	6,23	28,29
G0412	SOLDADOR DE PEAD (CEGÁS)	H	8,27	6,93	15,20	6,23	21,43

José Kildare Felinto Cabares
Engenheiro Civil

CÓDIGO	PROFESIONAL	U/L	SALARIO EM P.S.	ENCARGOS SOCIAIS	SALARIO C/ ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGOS COMPLEMENTARES	VALOR ADOTADO
G0465	SUPERVISOR PEAD C/ 30% DE PERICULOSIDADE INCLUSO (CEGÁS)	H	14,14	11,88	26,00	6,23	32,23
G0466	SOLDADOR DE PEAD C/ 30% DE PERICULOSIDADE INCLUSO (CEGÁS)	H	9,62	8,07	17,69	6,23	23,92

refolu
166
BSP C

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

~~José Klidaro Feijó Colares
Engenheiro Civil
CREACE 000156407-3~~

MÃO DE OBRA MENSALISTA - TABELA UNIFICADA SEINFRA 027.1
ENCARGOS SOCIAIS 47,76% - ENCARGOS COMPLEMENTARES VARIÁVEIS

CODIGO	PROFISSIONAL	UNID	SALARIO EMPL	ENCARGOS SOCIAIS	SALARIO C/ ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGOS COMPLEMENTARES	VALOR ADOTADO
I8600	ALMOXARIFE	MÊS	1.819,44	868,96	2.688,40	878,32	3.566,72
I8598	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÊS	1.310,27	625,78	1.936,05	870,42	2.806,47
I8595	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	MÊS	1.310,27	625,78	1.936,05	870,41	2.806,46
I8596	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	MÊS	1.310,27	625,78	1.936,05	870,42	2.806,47
I8599	APONTADOR	MÊS	1.819,44	868,96	2.688,40	870,42	3.558,82
I8601	CADISTA	MÊS	2.744,28	1.310,67	4.054,95	859,63	4.914,58
I8602	ENFERMEIRO	MÊS	2.675,00	1.277,58	3.952,58	870,42	4.823,00
I8594	LABORATORISTA	MÊS	2.387,00	1.140,03	3.527,03	870,42	4.397,45
I8589	MÉDICO TRABALHO	MÊS	7.137,77	3.409,00	10.546,77	704,48	11.251,25
I8588	TECNICO SEGURANÇA TRABALHO	MÊS	2.472,03	1.180,84	3.652,87	870,42	4.523,09
I8587	TECNICO NÍVEL MÉDIO	MÊS	3.500,00	868,96	5.171,60	870,42	6.042,02
I8592	TOPOGRAFO	MÊS	3.022,80	1.443,89	4.466,49	881,20	5.347,69
I8597	GERENTE ADM FINANCEIRO	MÊS	3.582,90	1.701,64	5.284,55	864,84	6.129,39
I8591	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	MÊS	2.675,20	1.277,88	3.952,88	762,20	4.715,08
I8585	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	11.968,00	5.715,92	17.683,92	698,90	18.382,82
I8582	ENGENHEIRO SENIOR	MÊS	15.240,50	7.278,88	22.519,38	698,90	23.218,28
I8583	ENGENHEIRO PLENO	MÊS	11.968,00	5.715,92	17.683,92	698,90	18.382,82
I8584	ENGENHEIRO JUNIOR	MÊS	9.350,00	4.465,56	13.815,56	698,90	14.514,46
I8960	ENGENHEIRO COORDENADOR	MÊS	17.444,58	8.331,53	25.776,11	698,90	26.475,01
I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	MÊS	3.326,40	1.588,69	4.915,09	953,83	5.868,92
I8603	MOTORISTA	MÊS	1.500,40	716,59	2.216,99	881,11	3.098,10
I8593	NIVELADOR	MÊS	2.367,20	1.130,57	3.497,77	870,41	4.368,18
I8617	VIGIA	MÊS	1.412,40	674,56	2.086,96	859,88	2.946,84
I8604	SERVENTE	MÊS	1.207,80	576,85	1.784,65	1.029,59	2.814,24
G0406	INSPECTOR DE LÍQUIDO PENETRANTE LP-N2-G-SNQC/END (CEGÁS)	MÊS	3.500,00	1.871,60	5.171,60	1.173,44	6.345,04
G0409	INSPECTOR DE DUTOS N1-SNQC (CEGÁS)	MÊS	3.500,00	1.871,60	5.171,60	1.173,44	6.345,04



[Handwritten signature]

José Kildara Felício Colares
Engenheiro Civil
CRETEC 060150407-3
[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA



LISTA DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS

1. - CRECHES MUNICIPAIS

Nome	Endereço
CRECHE MADRE PAULINA	VILA NOVA, TEJUBANA. 63610-000 Mombuca - CE.
ANTONIO FERNANDES JÚNIOR CRECHE PROINFANCIA	VILA SAO DOMINGOS, S/N IRACEMA. 63610-000 Mombuca - CE.
CEI MARIA OLIVIA ALVES DE ALENCAR	AV BEIRA RIO, 155 BEIRA RIO. 63610-000 Mombuca - CE.
CRECHE DOM BOSCO	RUA FRANCISCO VIEIRA COSTA, S/N RECREIO. 63610-000 Mombuca - CE.
CRECHE MANOEL BATISTA	AV ANTONIO JAIME BENEVIDES FILHO, S/N CENTRO. 63610-000 Mombuca - CE.
CRECHE SANTA CLARA	RUA JOAO ALENCAR, 204 SAO JOSE. 63610-000 Mombuca - CE.
JOSÉ IBIAPINA DE ANDRADE ROCHA	CASTELO DE CASTRO, S/N 63610-000 Mombuca - CE.
CRECHE ANTONIO FERNANDES JUNIOR	VILA SAO DOMINGOS, S/N IRACEMA. 63610-000 Mombuca - CE.
CRECHE RYAN MENDES CAVALCANTE	VILA CACIMBAS. 63610-000 Mombuca - CE.
CRECHE MENINO JESUS	MORADA NOVA, 63610-000 Mombuca - CE.

2. - ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Nome	Endereço
EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA	SITIO SERROTE PRETO, S/N ZONA RURAL. 63610-000 Mombuca - CE.
EEF FRANCISCO PINHEIRO JOTA	SITIO BARRA GRANDE, S/N SEDE RURAL. 63610-000 Mombuca - CE.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombuca - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE: (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Francisco Manoel Cavalcante Neto
Arquiteto e Urbanista
CRU-CE 145834-5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA



EEF ANTONIO SOARES	AUGUSTO JAIME BENEVIDES, S/N TEJUBANA, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO	VILA CIPO, S/N DISTRITO DE CIPO, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF CICERO SANCHO DE CARVALHO	CATOLEZINHO, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF CRISTO REI	TRAVESSA JOSE SEVERINO FILHO, 39 CENTRO, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF DIVINO SALVADOR	RUA FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA BRASIL, S/N SERAFIM DIAS, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF LIBERATO MOREIRA LIMA	SITIO TRAVESSAO DOS CANUTO, S/N 63610-000 Mombuca - CE.
EEF ANTONIO JOSE MOREIRA	SITIO SAO LUIS QUEIMADOS, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF FCA CASTELO TEIXEIRA	SITIO PICARREIRA, S/N DISTRITO DE NOVA UNIAO, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF FCO VIEIRA DA COSTA	VILA AÇUDINHO, S/N DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF JOSÉ JAIME BENEVIDES	AV ANTONIO NONATO DE CARVALHO, 831 TEJUBANA, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA	SITIO CACHOEIRINHA DOS LEANDRO, ZONA RURAL, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF PROFA LAURA ALENCAR	RUA CASSIMIRO FIUZA BENEVIDES, S/N ANTONIO SOARES, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF CAPITÃO ROCHA ANDRADE	SITIO MARAJOS, ZONA RURAL, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF MARIA SILVINO BENEVIDES	RUA ALTO ALEGRE, S/N RECREIO, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF ROBERTO DE SA BENEVIDES	RUA JOAO ALENCAR DE FREITAS, 68 ESCOLA SAO JOSE, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF ZACARIAS SEVERIANO ALVES	SITIO CROATA, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF PE AFONSO QUEIROGA	SITIO CONDADO, ZONA RURAL, 63610-000 Mombuca - CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA



EEF LUIS BATISTA VIEIRA	SÍTIO CAPIVARA, SEDE RURAL. 63610-000 Mombuca - CE.
EEF RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA	SÍTIO SANTA CRUZ, S/N 63610-000 Mombuca - CE.
EEF SALÃO	SÍTIO SALAO, S/N DISTRITO DE MANUEL CORREIA. 63610-000 Mombuca - CE.
EEF CANDIDO SIMÃO	VILA CANGATI, S/N 63610-000 Mombuca - CE.
EEF JOSE MARQUES DE SOUSA	VILA NOVA UNIAO, S/N 63610-000 Mombuca - CE.
EEF PEDRO AIRES DE CARVALHO	VILA CARNAUBA, S/N 63610-000 Mombuca - CE.
EEF JOSE LIBERATO DE PADUA	VILA CATOLE, S/N DISTRITO CATOLE. 63610-000 Mombuca - CE.
EEF PEDRO AIRES DE SOUSA	SÍTIO GUARANI, 63610-000 Mombuca - CE.
EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA	VILA CACIMBAS, S/N DISTRITO CACIMBAS. 63610-000 Mombuca - CE.
EEF JOSE AIRES TEIXEIRA	FAZENDA MASSAPE, S/N DISTRITO DE MORADA N. SEDE RURAL. 63610-000 Mombuca - CE.
EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE	DISTRITO DE MORADA NOVA. 63610-000 Mombuca - CE.
EEF JOAQUIM ALVES DA CUNHA	VILA VICENTE, S/N DISTRITO DE VICENTE. 63610-000 Mombuca - CE.
EEF PE PEDRO LEÃO	RUA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, 75 PARQUE ROCHA ANDRADE. 63610-000 Mombuca - CE.
EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA	SÍTIO SANTA RITA, DISTRITO DE BOA VISTA. 63610-000 Mombuca - CE.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombuca - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE: (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Francisco Luiz Cavalcante Neto
Arquiteto Urbanista
CAU-CE: A145834-5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

3. - UBS POSTOS DE SAÚDE NA SEDE E DISTRITOS

Nome	Endereço
UBS ANTONIO CARVALHO CISPANDO I E UBS ANTONIO DE CARVALHO SISNANDO CENTRO DE SAÚDE - II	AV. CÍCERO MARQUES, 15 - CENTRO - MOMBAÇA
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	R. CEL. JOSÉ ADERALDO, 515 - CENTRO, MOMBAÇA - CE, 63610-000
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	DISTRITO DE CANGATI - SEDE DO DISTRITO - MOMBAÇA
UBS IRACEMA	AVENIDA ANTONIO JAIME BENEVIDES, 36 - IRACEMA - MOMBAÇA
UBS SÃO DOMINGOS	RUA JOANA VIEIRA SA, S/N - SÃO DOMINGOS - MOMBAÇA
UBS ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO MORADA NOVA	DISTRITO DE MORADA NOVA - SEDE DO DISTRITO - MOMBAÇA
UBS BOA VISTA	DISTRITO DE BOA VISTA - SEDE DO DISTRITO - MOMBAÇA
UBS- MANUEL ALVES TEIXEIRA - CARNAÚBA	DISTRITO DE CARNAÚBA - SEDE DO DISTRITO - MOMBAÇA
UBS ANTONINA CAETÉ PEDROSA - RECREIO I E UBS ANTONINA CAETÉ PEDROSA - RECREIO II	AVENIDA JOSÉ DE SÁ AZEVEDO, 238 - RECREIO - MOMBAÇA
UBS CIPO	DISTRITO DE CIPO, S/N - SEDE DO DISTRITO - MOMBAÇA
UBS JOÃO CASTELO MARTINS TEJUBANA I E UBS JOÃO CASTELO MARTINS TEJUBANA II	AVENIDA BEIRA RIO - TEJUBANA - MOMBAÇA
UBS MANOEL MARTINS VERAS	DISTRITO DE CATOL, S/N - SEDE DO DISTRITO - MOMBAÇA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



UBS PE PEDRO AQUINO ROLIM

RUA JÚLIO CESAR DE ALENCAR FREITAS,
187 - SÃO JOSÉ - MOMBAÇA

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -
CAPS

TRAVESSA CASIMIRO FIUZA, 17, MOMBAÇA-CE

4. - QUADRAS POLIESPORTIVAS

Nome	Endereço
GINÁSIO	ANTÔNIO FELINTO, MOMBAÇA - CE, 63610-000
PROARES	AV. BEIRA RIO, 1106-1288 - CENTRO, MOMBAÇA - CE, 63610-000
RECREIO	VILA RECREIO, MOMBAÇA - CE, 63610-000
VILA IRACEMA	Vila IRACEMA, Mombaça - CE, 63610-000
SÃO JOSÉ	VILA SÃO JOSE, MOMBAÇA - CE, 63610-000
DIVINO SALVADOR	VILA SÃO JOSÉ, MOMBAÇA - CE, 63610-000
LAURA ALENCAR	R. CASEMIRO FIUSA BENEVIDES, 190 - CENTRO, MOMBAÇA - CE, 63610-000

5. - PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM SECRETARIAS MUNICIPAIS

Nome	Endereço
GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TESOUREARIA GERAL.	RUA DONA ANÉSIA CASTELO MEIRELES 01, ALTOS, Nº 01 - CENTRO - CEP: 63.610-000
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	AV. ANTONIO JAIME BENEVIDES FILHO, Nº 841 - IRACEMA - CEP: 63.610-000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	RUA CEL. JOSÉ ADERALD, Nº S/N - (EM FRENTE AO CENTRO COMUNITÁRIO) CENTRO - CEP: 63.610-000

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE: (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Francisco ~~Neto~~ Neto
Arquiteto e Urbanista
CAU/CE: A145834-5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA JOSE FRUTUOSO DE SA BENEVIDES, Nº 241 - CENTRO - CEP: 63.610-000
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	RUA CAP. ROCHA ANDRADE, Nº 166 - CENTRO - CEP: 63.610-000
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	AV. ANTONIO NONATO DE CARVALHO, Nº 03 - TEJUBANA - CEP: 63.610-000
SECRETARIA DE OBRAS	AVENIDA ANTONIO NONATO DE CARVALHO, Nº - - CEP: 63.610-000
SECRETARIA DE SAÚDE	RUA DR. JOSÉ CARNEIRO, Nº 156 - CENTRO - CEP: 63.610-000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	RUA ANTONIO JAIME BENEVIDES FILHO, Nº 830 - IRACEMA - CEP: 63.610-000

6. - PRAÇAS

Nome	Endereço
PRAÇA MATRIZ DE MOMBUÇA	R. JAIME BENEVIDES, 90-136 - CENTRO, MOMBUÇA - CE, 63610-000
PRAÇA RUA CEL. SILVINO SÁ L. BENEVIDES	CENTRO, MOMBUÇA - CE, 63610-000
PRAÇA CÍCERO MARQUES	BR-404 - CENTRO, MOMBUÇA - CE, 63610-000
PRAÇA ANTONIO PAES DE ANDRADE	R. DONA ANESIA MEIRELES CASTELO, 418-440 - CENTRO, MOMBUÇA - CE, 63610-000
PRAÇA GOV. PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	BR-404, 114-238 - CENTRO, MOMBUÇA - CE, 63610-000
PRAÇA DO RECREIO	VILA RECREIO, MOMBUÇA - CE, 63610-000
PRAÇA DO GINÁSIO	ANTÔNIO FELINTO, MOMBUÇA - CE, 63610-000

7. VIAS E PASSEIOS PUBLICOS

Nome	Endereço
------	----------

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombuca - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE: (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Francisco Eino Cavalcante Neto
Arquiteto - Urbanista
CAU-CE/145834-5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PASSEIOS

CALÇADAS DESTINADAS A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

VIAS

COMPREENDEM ASFALTO, RUAS ARTERIAIS, SECUNDÁRIAS E PAVIMENTADAS, ACOSTAMENTO, ILHA E CANTEIRO CENTRAL

8. - HOSPITAIS

Nome

HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO

Endereço

R. CEL. JOSÉ ADERALDO, 515 - CENTRO, MOMBAÇA - CE, 63610-000

9. - PREFEITURA MUNICIPAL

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Endereço

R. DONA ANESIA MEIRELES CASTELO, 1 - CENTRO, MOMBAÇA - CE, 63610-000

10. - PRÉDIOS PÚBLICOS DO ESTADO E MUNICÍPIO


Francisco Lima de Aguiar Neto
Arquiteto e Urbanista
CAU-CE: A145834-5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA/CE.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	(Conforme anexo I do edital)					
02						
VALOR TOTAL: R\$				(EM ALGARISMO E POR EXTENSO)		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Email:

Telefone:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

(cidade)-(UF), ____ de ____ de ____.

Identificação do Rep. Legal
Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



Anexo III - Modelos de Declarações/Procuração

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(a)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Mombaca

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DE DIVERSAS
DECLARAÇÃO I

[NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR], DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mombaca, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
NOME E NÚMERO DO RG DO DECLARANTE
Firma Reconhecida em Cartório

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(a)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Mombaca

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DE DIVERSAS
DECLARAÇÃO II

[NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR], DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mombaca, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
NOME E NÚMERO DO RG DO DECLARANTE
Firma Reconhecida em Cartório



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(a)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Mombaça
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERSAS

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mombaça, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93 firma reconhecida em cartório.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
NOME E NÚMERO DO RG DO DECLARANTE
Firma Reconhecida em Cartório

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(a)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Mombaça
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERSAS
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa inscrita no CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF..... DECLARA, sob as penas da
Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma .

..... (UF), de de

.....
NOME E NÚMERO DO RG DO DECLARANTE
Firma Reconhecida em Cartório



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao(a)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Mombaça
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DE DIVERSAS

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mombaça, Estado do Ceará, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
NOME E NÚMERO DO RG DO DECLARANTE
Firma Reconhecida em Cartório

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome e qualificação)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Mombaça, no processo de pregão promovido através do Edital nº 018/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DE DIVERSAS, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
PREGÃO ELETRÔNICO NO 018/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS
VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura

Ao(s) ___ (___) dia(s) do mês de ___ de 20.. (dois mil e), na sede da Secretaria de ___ do município de Mombaça, **Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços**, o(a) Sr(a). _____, Secretário(a) de ___, (naturalidade), (estado civil), (Profissão), residente e domiciliado(a) em ___, Carteira de Identidade n° ___ e CPF n° ___, e a empresa _____, com sede em _____, à Rua _____, n° ___, _____, inscrita no CNPJ/MF com o n° _____ e CGF n° _____, neste ato representada por _____, (qualificação), (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em ___, Carteira de Identidade n° ___ e CPF n° ___, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 018/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS**, e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA/CE**, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, no certame acima numerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA/CE**, discriminado por item/lote, no Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2021SEOB- PE -, o qual deu origem à esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Mombaça não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Obras, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Mombaça, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.

3.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

3.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da Ata.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços estão de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO NO 018/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS, e são os descritos no mapa de preços anexo à esta Ata.

4.2. Em cada fornecimento/execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO NO 018/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do PREGÃO ELETRÔNICO NO 018/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do Registro de Preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.

5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.

5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará por escrito à Comissão de Licitação.

5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em todos os fornecimentos para a contratante, o pagamento será efetuado de acordo com a Fonte de Recursos, com o Projeto/Atividade e com o Elemento de Despesas da Dotação Orçamentária do órgão.

7.2. O prazo de pagamento será até 30 (trinta) dias contados da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante.

7.3. **No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.**

7.4. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos produtos.

7.5. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. As execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.

8.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.
- 8.3. Se a qualidade da prestação dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. Cada execução deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.
- 8.5. A execução dos serviços acontecerá de conformidade com as ordens de serviços emitidas, em quantas parcelas se fizerem necessárias, no prazo nela(s) estabelecida(s), contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de serviço emitida pela SECRETARIA CONTRATANTE/Setor de Compras, em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00h e 12:00h e de 14:00h às 16:00h, nos quantitativos solicitados, na Secretaria Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de deslocamento, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O serviço prestado será acompanhado e recebido pelo órgão requisitante de acordo com o disposto no artigo 73, II, "a" e "b", da lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 9.2. O serviço executado estará sujeito à aceitação plena pelo órgão contratante.
- 9.3. A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a contratante, o serviço que vier a ser recusado.
- 9.4. O recebimento deverá atender o estipulado pela Secretaria Contratante, dentro dos prazos e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital que lhe deu origem, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. A execução do objeto da presente Ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.
- 10.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerão o disposto nos itens abaixo:
- 11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.
- 11.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:**
- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.
- b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

- a. Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preços registrados, previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 1.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas no item 1 e inciso III do item 2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro do município de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Órgão Gestor do Registro de Preços:

SECRETARIA DE
CONTRATANTE

Empresas detentoras do Registro de Preços:

EMPRESA:

CNPJ:

Nome do Representante:

Cargo:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
..... E A PESSOA JURÍDICA
....., NA FORMA ABAIXO:

O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Dona Anésia Castelo, N° 01, Centro, Mombaça - CE, inscrita no CNPJ sob n° 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da Secretaria de, neste ato representado por, Secretário(a) de, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) à N°, Bairro, -, Carteira de Identidade n° e CPF, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, sediada em (cidade) - Estado do, a (logradouro), n°, Bairro, inscrita no CNPJ sob o n° e Inscrição Municipal n°, representada por (.....), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em -, a, n°, - portador(a) de Cédula de Identidade n° e CPF n°, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, do tipo **Eletrônico**, na forma de **Registro de Preços**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, n° 018/2021DIVE-PE - **SECRETARIAS DE DIVERSAS**, em conformidade com a **LEI N° 8.666, DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - LEI DE LICITAÇÕES, DA LEI FEDERAL N° 10.520, DE 17/07/2002 - LEI QUE REGULAMENTA O PREGÃO, PELO DECRET**
- 1.2.
- 1.3. **O N° 3.555, DE 08/08/2000 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL N° 057 DE 28 DE MAIO DE 2014 E NO DECRETO FEDERAL N° 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA/CE**, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. O valor global do contrato é de R\$ __ (____), sujeito a reajustes, desde que observado o *interregno* mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.
- 4.2. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. Os serviços, objeto do contrato serão executados no município de Mombaca e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 5.2. O prazo de execução dos serviços será de __ (____) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após expedição da ordem de serviço.
- 5.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.**
- 5.4. Para os produtos/serviços do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Mombaca, com domicílio na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaca - Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.736.390/0001 - 01 e CGF nº 06.920.166-8, CEP 63.610-000.
- 5.5. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 5.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue/serviço executado, se em desacordo com os termos do presente Instrumento e do respectivo Contrato.**
- 5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 5.9. A entrega do produto/execução do serviço objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até __ (____) de __ de 20__, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a entrega/execução do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaca - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos/serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos/serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição/serviço efetivamente realizada/executado;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.2. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado no CREA, no mínimo de 03 (três) dias semanais, aceito pela Prefeitura Municipal de Mombaça, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 8.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o profissional que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 8.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 8.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA



solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

8.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s), n°(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE OBRAS			
ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE SAÚDE			
ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante entrega/execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombuca.

10.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 10.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mombaça.
- 10.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega/execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mombaça — CE, ___ de ___ de 20__.

SECRETARIA DE
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2021DIVE - PE - SECRETARIAS
DIVERSAS

ANEXO DO CONTRATO N° _____

SECRETARIA DE _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	(conforme anexo I do edital)				
02...					
VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)					

ANEXO VI- PLANILHAS

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8